



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL-RIO-GRANDENSE – IFSul

## COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

### REGULAMENTO PRÓPRIO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º** A CPA do IFSul será constituída por:

I - 1 (um) representante do corpo docente, vinculado ao ensino superior, de cada *campus* com curso(s) superior(es);

II - 1 (um) representante adicional do corpo docente, vinculado ao ensino superior, de cada *campus* com curso(s) superior(es) que tenha(m) mais de 500 alunos;

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo de um dos *campi* com curso(s) superior(es);

IV - 1 (um) representante adicional do corpo técnico-administrativo de cada *campus* com curso(s) superior(es) que tenha mais de 500 alunos;

V - 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados em curso superior;

VI - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a V serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão convidados pelo Reitor.

§ 3º Cada representante poderá escolher um suplente do mesmo segmento, o qual poderá substituí-lo, desde que a CPA seja informada anteriormente.

**Art. 4º** A nomeação dos membros da CPA será feita através de ato do Reitor.

**Art. 5º** O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º** Os membros componentes da CPA deverão seguir princípios éticos na condução dos trabalhos da comissão.

**Art. 7º** Cada *campus* deverá constituir um grupo de apoio à CPA composto por docentes, técnico-administrativos e discentes, coordenado por um membro da CPA representante do corpo docente do respectivo *campus*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** São atribuições da CPA do IFSul:

I – Apreciar:

a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão do IFSul;

c) a responsabilidade social da Instituição;

d) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;

e) a comunicação com a sociedade;

f) a organização e gestão da Instituição;

g) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;

h) as políticas de atendimento ao estudante e egressos;

i) as políticas de pessoas;

j) a sustentabilidade financeira.

II – Analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFSul no âmbito de sua competência;

III – Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para consolidação, aperfeiçoamento e modificação da política de autoavaliação institucional do IFSul;

IV – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria da qualidade do ensino superior; e

V – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios internos e externos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** A administração do IFSul proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos e financeiros para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 1º O coordenador da CPA terá direito a 8 (oito) horas semanais de sua jornada de trabalho destinadas a esta comissão, e os demais membros docentes e técnico-administrativos terão direito a 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º A CPA poderá recorrer à administração do IFSul, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 10.** A CPA reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º Será destituído da comissão o membro docente, técnico-administrativo ou discente que faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

§ 2º No caso de vacância, poderá a comissão convidar um substituto da mesma classe para completar o mandato do membro que saiu.

§ 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início; após esse período deverá iniciar com qualquer número de presentes.

§ 4º Na ausência do coordenador assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 11.** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes à respectiva reunião.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a questão será decidida pelo coordenador da CPA.

**Art. 12.** Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pela comissão e consultadas por qualquer servidor do IFSul a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de outra comissão, no âmbito do IFSul, com finalidade similar.

**Art. 14.** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte do Reitor ou de Pró-reitor(es).

**Art. 15.** A CPA deverá manter a comunidade do IFSul informada de suas principais atividades e resoluções.

**Art. 16.** O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA através de:

I – documento assinado pela maioria de seus membros;

II – solicitação do Reitor do IFSul.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser submetida e aprovada pela CPA e pelo Conselho Superior.

**Art. 17.** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela CPA.

**Art. 18.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.